



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 125 • Número 218 • São Paulo, quarta-feira, 25 de novembro de 2015

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis

LEI Nº 16.005, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera a Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, que institui o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam acrescentados os itens 24 a 26 ao § 1º do artigo 34 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, com a redação que se segue:

“24 - 12% (doze por cento), nas operações com medicamentos genéricos, conforme definido por lei federal;

25 - 20% (vinte por cento), nas operações com bebidas alcoólicas classificadas na posição 22.03;

26 - 30% (trinta por cento), nas operações com fumo e seus sucedâneos manufaturados, classificados no capítulo 24.” (NR).

Artigo 2º - Fica revogado o item 2 do § 5º do artigo 34 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após 90 (noventa) dias da referida publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 2015.

GERALDO ALCKMIN

Renato Villela

Secretário da Fazenda

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de novembro de 2015.

LEI Nº 16.006, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEOP no Estado de São Paulo, nos termos da Emenda Constitucional Federal nº 31, de 14 de dezembro de 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEOP, com o objetivo de viabilizar para a população do Estado o acesso a níveis dignos de subsistência.

§ 1º - Os recursos do FECEOP devem ser aplicados única e exclusivamente em programas e ações de nutrição, habitação, educação, saúde e outras ações de relevante interesse social, dirigidas para melhoria da qualidade de vida, incluindo ações de proteção à criança e ao adolescente e ações de incentivo à agricultura familiar.

§ 2º - Uma das principais fontes de recursos do FECEOP deve ser constituída pela arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) resultante da adição de 2 (dois) pontos percentuais às alíquotas incidentes em operações e prestações com produtos e serviços de que trata o artigo 2º desta lei.

§ 3º - O FECEOP vigorará enquanto subsistir a necessidade social da aplicação dos recursos de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º - A disciplina sobre vinculação, fontes de recursos, aplicação e movimentação de recursos, gestão, funcionamento, prestação de contas e outros procedimentos necessários ao FECEOP será estabelecida em regulamento.

§ 5º - Ao adicional de que trata este artigo, não se aplica:

1 - o disposto nos artigos 158, IV, e 167, IV, da Constituição Federal, bem como qualquer desvinculação orçamentária, conforme previsto no § 1º do artigo 82, combinado com o § 1º do artigo 80, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal;

2 - qualquer benefício ou incentivo fiscal, financeiro ou financeiro.

Artigo 2º - Constituem receitas do FECEOP:

I - a parcela do produto da arrecadação correspondente ao adicional de 2% (dois por cento) na alíquota do ICMS, ou do imposto que vier a substituí-lo, incidente sobre as seguintes mercadorias:

a) bebidas alcoólicas classificadas na posição 22.03;

b) fumo e seus sucedâneos manufaturados, classificados no capítulo 24;

II - doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;

III - receitas decorrentes da aplicação dos seus recursos;

IV - outras receitas que venham a ser destinadas ao Fundo.

§ 1º - Os recursos do FECEOP não poderão ser utilizados em finalidade diversa da prevista nesta lei, nem serão objeto de remanejamento, transposição ou transferência.

§ 2º - É vedada a utilização dos recursos do FECEOP para remuneração de pessoal e encargos sociais.

§ 3º - O adicional do ICMS somente poderá recair nas operações destinadas ao consumo final, sujeitas ou não ao regime de substituição tributária.

§ 4º - O recolhimento do adicional do ICMS de 2% (dois por cento) será efetuado conforme disciplina estabelecida pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no ano subsequente e após 90 (noventa) dias da referida publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 2015.

GERALDO ALCKMIN

Renato Villela

Secretário da Fazenda

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de novembro de 2015.

Decretos

DECRETO Nº 61.636, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Acrescenta dispositivo que especifica ao inciso I do artigo 60 do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, que organiza a Secretaria de Governo e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica acrescentada ao inciso I do artigo 60 do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, a alínea “c”, com a seguinte redação:

“c) aprovar, cessar ou prorrogar os afastamentos do pessoal admitido pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Estado e pelas empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária;”.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 26.937, de 26 de março de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 2015

GERALDO ALCKMIN

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 24 de novembro de 2015.

DECRETO Nº 61.637, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o Decreto nº 59.182, de 14 de maio de 2013, que identifica funções específicas da classe de Médico do Quadro do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE, nos termos do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica excluído do Anexo a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 59.182, de 14 de maio de 2013, a função de Diretor Técnico de Saúde III, do Hospital do Servidor Público Estadual “Francisco Morato de Oliveira”.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 2015

GERALDO ALCKMIN

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 24 de novembro de 2015.

Casa Civil

UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 28137/2015

CONVÊNIO: 047/2015

PARECER JURÍDICO: 1119/2015

OBJETO: Infraestrutura urbana em diversas vias do município

PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE TAIACU

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de 1.066,00m² de pavimentação asfáltica, 6.520,64m² de recapeamento asfáltico, em CBUQ e 260,00m de guias e sarjetas, em diversas vias do município, conforme projeto às fls. 11/32 e 202/213.

VIAS A SEREM BENEFICIADAS:

AVENIDA 13 DE MAIO: 1.066,00m² de pavimentação asfáltica em CBUQ e 260,00m de guias e sarjetas, no trecho entre a Rua Angelin L. Balsaneli e o final da avenida;

RUA RAUL MAÇONE: 826,56m² de recapeamento asfáltico em CBUQ, no trecho entre a Avenida São Lourenço e a Avenida General Osório;

RUA SÃO SEBASTIÃO: 1.548,16m² de recapeamento asfáltico em CBUQ, no trecho entre a Avenida Gonçalves Dias e a Avenida General Osório;

RUA RUI BARBOSA: 826,56m² de recapeamento asfáltico em CBUQ, no trecho entre a Avenida João Bernardo da Fonseca e a Avenida 13 de Maio;

AVENIDA 13 DE MAIO: 826,56m² de recapeamento asfáltico em CBUQ, no trecho entre a Rua Rui Barbosa e a Rua José Bonifácio;

RUA WALTER PONTES DE MORAES: 721,60m² de recapeamento asfáltico em CBUQ, no trecho entre a Avenida 13 de Maio e a Avenida João Bernardo da Fonseca;

RUA SANTA CRUZ: 328,00m² de recapeamento asfáltico em CBUQ, no trecho entre a Avenida José Belizário Vieira e a Travessa Ezequiel Sanchez;

RUA SÃO SEBASTIÃO: 721,60m² de recapeamento asfáltico em CBUQ, no trecho entre a Avenida Campos Sales e a Avenida Rio Branco;

AVENIDA GENERAL OSÓRIO: 721,60m² de recapeamento asfáltico em CBUQ, no trecho entre a Rua Raul Maçone e a Rua São Sebastião.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA A Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

d) Inalterada.

e) Inalterada.

f) Inalterada.

g) Inalterada.

h) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea “e” do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 213, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quarta, que trata do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente convênio é de R\$ 154.177,58 (cento e cinquenta e quatro mil cento e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), dos quais R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 28/04/2015, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 24-11-2015

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 24-11-2015

No processo SPDOC 149554-2015, em que é interessada Secretaria de Governo, sobre contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp, para prestação de serviços de coleta biométrica unificada, nos postos do Programa Poupatempo: “Em cumprimento ao disposto no art. 26 da LF 8.666-93, ratifico a dispensa de licitação decidida pelo Chefe de Gabinete.”

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Aditamento de Convênio

Processo 50533/2014

- Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Lorena, por seu Fundo Social de Solidariedade

- Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 400/2014 – Horta Educativa

- Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até 23-12-2015, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 66 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo.

- Data da assinatura: 23-11-2015

Extrato de Termo de Aditamento de Convênio

Processo 82314/2014

- Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Luiziana, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade

- Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 239/2014 – Projeto Geração de Renda

- Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sexta – O prazo de vigência do ajuste previsto no caput da Cláusula Sexta, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 115 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo.

- Data da assinatura: 23-11-2015

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Segundo Termo de Aditamento ao Convênio 050/2013 - Processo FUSSESP 19981/2013, objetivando retificar o Primeiro Termo de Aditamento.

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Pompéia, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira – As Cláusulas Primeira e Segunda do Primeiro Termo de Aditamento ao convênio em epígrafe, celebrado em 16-01-2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – A Cláusula Primeira: “Por força deste termo aditivo, o FUSSESP transferirá ao MUNICÍPIO recursos financeiros adicionais no valor de R\$ 4.500,00, destinados à remuneração de monitores no âmbito do curso de Assistente de Cabeleireiro, nos termos do novo Plano de Trabalho que, juntado às fls. 261 a 270 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins.

Parágrafo Único – A liberação dos recursos adicionais a que alude o “caput” desta cláusula, ocorrerá na forma estabelecido no novo cronograma de desembolso, juntado às fls. 269 e 270 dos autos do Processo FUSSESP 19981/2013”.

II – A Cláusula Segunda – “Em face da celebração deste termo aditivo, o valor total do presente convênio passa de R\$ 29.752,22, para R\$ 34.252,22, sendo R\$ 27.412,22 de responsabilidade do FUSSESP e 6.840,00 de responsabilidade do MUNICÍPIO.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros a cargo do FUSSESP onerarão os elementos econômicos 334030-01 e 334039-01, da dotação orçamentária 510032”.

Cláusula Segunda – A Cláusula Sexta do instrumento original alterada pelo Primeiro Termo de Aditamento, passa a vigorar com a seguinte redação: “O prazo de vigência do presente convênio é de 22 (vinte e dois) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.”

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio original e do Primeiro termo de Aditamento, cujo teor não tenha sido alterado pelo presente instrumento.

- Data de assinatura: 23-11-2015

Extrato de Termo de Aditamento de Convênio

Processo 35506/2012

- Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Pedregulho, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade

- Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 267/2013 – Projeto Escola de Moda

- Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 50 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo.

- Data da assinatura: 24-11-2015

Extrato de Termo de Aditamento de Convênio

Processo 66646/2013

- Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Pedregulho, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade

- Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 270/2013 – Projeto Escola de Moda

- Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 50 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo.

- Data da assinatura: 24-11-2015

Extrato de Termo de Aditamento de Convênio

Processo 35499/2013

- Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Pedregulho, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade

- Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 381/2014 – Projeto Padaria Artesanal

- Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 50 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo.

- Data da assinatura: 24-11-2015

Extrato de Termo de Aditamento de Convênio

Processo 35094/2014

- Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Jaboticabal – EMEB Paulo Freire, por seu Fundo Social de Solidariedade

- Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 394/2014 – Horta Educativa

- Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até 31-12-2015, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 64 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo.

- Data da assinatura: 24-11-2015